



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.650, DE 11 DE JULHO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO POR CÂMERAS EM EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS NO ESTADO DE ALAGOAS, COM PREVISÃO DE PÚBLICO IGUAL OU SUPERIOR A 2.000 (DUAS MIL) PESSOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os eventos temporários realizados no Estado de Alagoas, em locais abertos ou fechados, com estimativa de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas deverão ser monitorados por sistema de câmeras filmadoras.

**Parágrafo único.** O monitoramento previsto no *caput* deste artigo abrangerá também a entrada e saída do público ao evento e será de responsabilidade de seu produtor ou idealizador formal, bem como do Poder Público, quando for o caso.

**Art. 2º** A expedição do Alvará de Autorização, junto ao órgão municipal competente, para que possam ser realizados eventos de que trata esta Lei, ficará condicionada a apresentação, pelo organizador do evento, de projeto de monitoramento do evento por meio de sistemas de câmeras filmadoras, idealizado por profissional habilitado.

**Art. 3º** Deverá ser fixado em locais visíveis ao público aviso alertando acerca do monitoramento realizado do qual constará os seguintes dizeres: “Este local é monitorado por câmeras. As imagens são confidenciais e protegidas nos termos da Lei”.

**Art. 4º** As imagens registradas por meio do monitoramento previsto nesta Lei deverão ser armazenadas em mídia apropriada e mantidas por organizador do evento até 90 (noventa) dias subsequentes a realização do evento, possibilitando serem requisitadas pelo Poder Público, quando necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 11 de julho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.07.2014.**